



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC**

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 86/2025:**

## LEI Nº \_\_\_\_/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Estrada Boa Rural do governo do Estado de Santa Catarina e tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES DE LUIZ ALVES,**  
Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Estrada Boa Rural.

**Art. 2º** A adesão ao Programa Estrada Boa Rural propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infraestrutura.

**Art. 3º** Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

□ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa Estrada Boa Rural, até o montante de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais).

**Parágrafo único.** Em garantia aos empréstimos estabelecidos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal e tarifa de análise de crédito referente à operação de crédito.

**Art. 4º** Para dar continuidade ao Programa Estrada Boa Rural, o Poder Executivo Municipal consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias à formação do Programa, bem como para cumprimento de compromissos ora decorrentes do empréstimo tomado.

**Art. 5º** Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, o Município não pagará encargos.

**Art. 6º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 7º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações bem como para cumprimento de compromissos ora decorrentes do empréstimo tomado, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

✉ Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

□ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**BERTOLINO BACHMANN**

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei nº 86/2025, que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 15 de dezembro de 2025

**ROBSON MICHEL RECH**

Presidente

**MAIQUE JAQUELINE WAGNER**

**REICHERT**

Relatora

**JORGE SOARES DA SILVA WINTER**

Membro

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

□ <https://www.luizalves.sc.leg.br>